



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Terça-feira • 28 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2641

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Decreto nº 006, de 24 de janeiro de 2020-** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma presencial ou eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito do Município de Itiruçu/BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

“Regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial ou Eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito do Município de Itiruçu/BA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, ambas com suas alterações posteriores, Decretos Federais nºs. 3.555, de 08/08/2000, e 10.024, de 20/09/2019, e demais normas pertinentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de Pregão, podendo ser na forma Presencial ou Eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública do município de Itiruçu/BA, com observância Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014.

§ 1º. Nas operações previstas no caput, os órgãos da administração pública do município de Itiruçu, estado da Bahia, utilizarão, preferencialmente, a modalidade de pregão, na forma eletrônica, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, contratados ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

§ 2º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade superior, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o parágrafo antecedente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico disponível em provedor na Internet.

§ 2º. O sistema de que trata o § 1º será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 3º. A licitação, na modalidade pregão é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I. aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II. autoridade superior - autoridade máxima do órgão promotor da licitação;

III. autoridade competente - servidor designado para os atos de competência da autoridade superior no âmbito do sistema de pregão eletrônico;

IV. bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

V. bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

VI. estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

VII. lances intermediários - lances inferiores à proposta de menor valor, ou lances superiores à proposta de maior desconto, e ao último ofertado na sessão;

VIII. obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

IX. serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

X. serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

XI. Sistema de Pregão Eletrônico - ferramenta informatizada para cadastramento dos entes da administração pública e dos participantes de procedimentos de licitação, contendo mecanismos eletrônicos utilizados na realização dos processos de contratação de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XII. termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a1) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

a2) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

- a3) o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica ou técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso IV do caput, serão licitados com observância do disposto neste decreto.

Art. 5º. A licitação na modalidade Pregão não se aplica a:

- I. contratações de obras;
- II. locações imobiliárias e alienações; e
- III. bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 4º.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. planejamento da contratação;
- II. publicação do aviso de edital;
- III. publicação da íntegra do edital;
- IV. credenciamento;
- V. apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- VI. abertura da etapa de oferta de lances, ou fase competitiva;
- VII. julgamento;
- VIII. habilitação;
- IX. recurso;
- X. adjudicação; e
- XI. homologação.

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 1º. Serão fixados critérios objetivos para definição da proposta mais vantajosa, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

§ 2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§ 3º. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação deverá constar expressamente do edital.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. justificativa da contratação com estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II. termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;
- III. previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV. autorização de abertura da licitação;
- V. designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI. edital e respectivos anexos com o respectivo parecer jurídico de análise;
- VII. minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII. documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- IX. proposta de preços do licitante;
- X. ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XI. comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XII. ato de homologação.

Parágrafo único. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 9º. O pregão será conduzido por pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, com apoio técnico e operacional do órgão ou entidade promotor da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio de que trata o caput será composta por, no mínimo, dois membros titulares e um membro suplente, designados na forma do art. "12" deste decreto.

§ 2º. No pregão, em sua forma eletrônica, os atos de competência da autoridade superior, no âmbito do sistema eletrônico utilizado, serão exercidos por autoridade competente, especialmente designada na forma do art. "12" deste decreto.

Art. 10. Caberá à autoridade superior do órgão promotor da licitação, de acordo com suas atribuições legais:

- I. determinar a abertura do processo licitatório;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

- II. decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- III. adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- IV. homologar o resultado da licitação; e
- V. celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Parágrafo único. Compete ao setor contábil do município, o bloqueio do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos.

**CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 11. No planejamento do pregão será observado o seguinte:

- I. elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II. aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade superior ou por quem esta delegar;
- III. elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lance intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV. definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.

Art. 12. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal designar agentes públicos para o desempenho das funções deste decreto, observados os seguintes requisitos:

- I. o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do município de Itiruçu/BA; e
- II. os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do município de Itiruçu/BA;
- III. a autoridade competente, no caso de pregão na forma eletrônica, será servidor da unidade administrativa municipal à qual se encontra vinculado o setor responsável pela realização do certame.

§ 1º. A critério do gestor municipal os agentes públicos de que tratam os incisos do caput poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º. A administração municipal estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 13. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e a oferta de lances;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

- VI. sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da administração municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 15. No caso de pregão eletrônico, a autoridade competente, designada na forma do inciso III, do art. 12, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§ 3º. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I. credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares, os quais deverão ser apresentados, nos originais ou cópias autenticadas, ao órgão condutor da licitação no prazo previsto nos §§ 9º e 10 do art. 23;
- III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do município de Itiruçu, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**CAPÍTULO V
DO AVISO DO EDITAL DO CERTAME**

Art. 16. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no diário oficial e no sítio institucional do município de Itiruçu/BA, observado o prazo previsto no art. 21.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

§ 1º. Na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, a publicação ocorrerá, também, no Diário Oficial da União.

§ 2º. De acordo com os valores estimados para a contratação, o aviso do edital deverá ser publicado, também, nos seguintes veículos:

I. para a contratação de bens e serviços com valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em jornal de circulação local, se houver;

II. para a contratação de bens e serviços com valores estimados acima de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 3º. Do aviso e do edital, deverão constar a forma de realização do pregão, presencial ou eletrônico, a data e hora de sua realização, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, no caso de pregão presencial, e a indicação do endereço eletrônico do sistema a ser utilizado no certame, no caso de pregão eletrônico.

§ 4º. A participação em pregão eletrônico se dará a partir da data de publicação do edital, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado pela licitante e subseqüente encaminhamento da correspondente proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, até a data e horário de abertura da sessão, estabelecidos no edital.

Art. 17. A íntegra do edital será disponibilizada na página eletrônica oficial do município, observado o prazo previsto no art. 21.

§ 1º. Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer interessado para consulta.

§ 2º. No caso de pregão eletrônico a divulgação do edital será feita, também, no sítio eletrônico a ser utilizado no certame, observado o prazo previsto no art. 21, a partir da qual os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, além de eventuais documentos complementares, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 3º. Na hipótese do artigo antecedente, os documentos de habilitação exigidos no edital, serão encaminhados na forma prevista no art. 23, §§ 9º e 10.

Art. 18. As modificações no edital serão divulgadas nos mesmo veículos utilizados para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico constante no edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. No pregão eletrônico as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento desta.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 21. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso e do edital do certame.

**CAPÍTULO VI
DA SESSÃO PÚBLICA E DA APRESENTAÇÃO DE LANCES**

Art. 22. No dia, hora e local indicados no edital será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação e demais elementos previstos para participação no certame, onde os licitantes, ou seus representantes legais, se apresentarão ao pregoeiro para credenciamento, comprovando possuírem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relacionados ao certame.

§ 1º. É vedada a exigência de:

- I. garantia de proposta;
- II. aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 2º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 23. No caso de pregão eletrônico, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

§ 3º. Os licitantes devidamente cadastrados na forma do art. 15, § 3º, encaminharão a proposta comercial através do sistema eletrônico utilizado no certame, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 4º. A etapa de que trata o § 3º será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 5º. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 6º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 7º. A falsidade da declaração de que trata o § 7º sujeitará o licitante às sanções previstas neste decreto.

§ 8º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

§ 9º. Após o pregoeiro declarar o(s) licitante(s) vencedor(s) do certame, este(s) deverão enviar, via sistema eletrônico, os documentos relativos à habilitação, conforme especificado no capítulo VI, e as propostas com as adequações negociadas, e, caso o sistema não habilite o upload dos mesmos, o envio ocorrerá para o e-mail de comunicação indicado no edital, em até 02 (duas) horas após o término do certame.

§ 10. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da sessão pública virtual, os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas em Tabelionato ou por membro da equipe de pregão mediante confrontação com os originais, acompanhados da respectiva proposta de preços,



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

com as devidas adequações decorrentes das negociações, na Unidade Responsável pelo Certame, conforme indicado no edital, em envelope fechado contendo a identificação do certame e respectivo licitante vencedor.

Art. 24. Após o credenciamento de que trata o art. 22, os licitantes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes opacos e distintos, a proposta de preços e a documentação de habilitação, momento em que o pregoeiro solicitará que todos os licitantes presentes rubriquem o fecho de cada envelope apresentado, adotando-se, em seguida, o seguinte protocolo:

I. serão abertos, pelo pregoeiro, os envelopes contendo as propostas comerciais, e verificada a conformidade destas com os termos do edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, após o que os licitantes presentes serão convidados a conferir e rubricar as propostas classificadas;

II. para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, sendo consideradas mais vantajosas aquelas que ofertarem o menor preço ou o maior desconto para o objeto licitado;

III. o pregoeiro selecionará a proposta mais vantajosa e aquelas com ofertas sucessivas em até dez por cento relativamente à mais vantajosa, ou, caso não haja o mínimo de três propostas nestas condições, selecionará as propostas mais vantajosas, até o máximo de três, incluindo a primeira, quaisquer que sejam as condições ofertadas, para que seus autores participem da etapa de lances verbais;

IV. a oferta de lances verbais deverá ser feita individualmente, de forma sucessiva e distinta, a partir do autor da proposta com maior diferença em relação à mais vantajosa, e seguintes, em valores que importem em redução ou superação da diferença existente;

V. a desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais;

VI. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da oferta mais vantajosa com as estimativas para a contratação;

VII. selecionada a oferta mais vantajosa o pregoeiro aplicará os procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações posteriores, no que tange ao tratamento diferenciado, bem como ao critério de prioridade de contratação regional, e ainda, sendo o caso, ao critério de desempate, no âmbito das microempresas e empresas de porte, aplicando, sendo necessário, o critério de desempate estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666, de 1993;

VIII. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX. sendo aceitável a proposta mais vantajosa, procedendo-se a negociação de seu valor, se necessário, e assim declarada a vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

X. verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade responsável para adjudicação do objeto, homologação e contratação;

XI. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, a qual será considerada vencedora;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 25. No caso de pregão eletrônico, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

§ 2º. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de envio de lances.

§ 3º. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 4º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 5º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 6º. O licitante somente poderá ofertar proposta mais vantajosa em relação à última por ele ofertada, ainda que hajam propostas em melhores condições já registradas por outros concorrentes, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 7º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 8º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 26. Durante o transcurso da sessão do pregão eletrônico, na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro e permanecer acessível aos licitantes, na etapa de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação do pregoeiro aos operadores representantes dos participantes, com antecedência mínima de duas horas, através de mensagem no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo de vinte e quatro horas, a partir da desconexão, para reinício da sessão.

Art. 27. Após a etapa de envio de lances, selecionada a oferta mais vantajosa serão aplicados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações posteriores, no que tange ao tratamento diferenciado, bem como ao critério de prioridade de contratação regional, e ainda, sendo o caso, ao critério de desempate, no âmbito das microempresas e empresas de porte, aplicando em seguida, sendo necessário, o critério de desempate estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, os critérios de desempate previstos no caput serão aplicados via sistema eletrônico, e na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 28. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos artigos 24, inciso VII, e 27, caso não haja apresentação de lances durante fase competitiva.

Art. 29. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o autor da proposta mais vantajosa, visando obter melhores condições, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. No pregão eletrônico a negociação ocorrerá mediante envio, pelo pregoeiro, de contraproposta ao licitante autor da proposta mais vantajosa, através do sistema eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

§ 2º. A negociação de que trata o § 1º será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo mínimo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput e o § 1º, e, se necessário, dos documentos complementares, sendo que, no caso de pregão eletrônico, o envio da documentação deverá ser feito por meio sistema eletrônico, no prazo previsto no § 9º do art. 23.

Art. 30. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 29, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estimado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e, no caso de pregão eletrônico, o cumprimento do previsto no § 9º do art. 23, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo VII.

**CAPÍTULO VII
DA HABILITAÇÃO**

Art. 31. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. à habilitação jurídica;
- II. à qualificação técnica;
- III. à qualificação econômico-financeira;
- IV. à regularidade fiscal e trabalhista;
- V. à regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- VI. à regularidade perante os cadastros da administração pública;
- VII. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral, caso existente nos arquivos do órgão responsável pela licitação ou no sistema eletrônico utilizado no certame.

§ 2º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 3º. A verificação pela administração municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 33. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o município;
- II. a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

III. a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV. a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V. a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI. a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII. a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 34. A regularidade da habilitação dos licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, e conferida pelos licitantes presentes, mediante inserção de rubrica em todos os documentos apresentados.

Parágrafo único. No pregão eletrônico a regularidade fiscal será aferida por meio do sistema eletrônico, caso este habilite o upload de documentos, nos documentos por ele abrangidos, os quais, não estando contemplado no sistema eletrônico, serão enviados na forma do disposto no § 9º do art. 23.

Art. 35. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados observado o disposto no edital.

§ 1º. As propostas e respectivas planilhas de composição de preços, na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija sua apresentação, deverão ser encaminhadas no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 2º. No pregão eletrônico os documentos complementares deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema, observado o prazo previsto no § 9º do art. 23.

§ 3º. Em pregão eletrônico, como condição para assinatura do contrato, os documentos previstos no parágrafo único do art. 34 e no § 2º deste artigo deverão ser apresentados, em originais ou cópias autenticadas, no prazo previsto no § 10, do art. 23.

Art. 36. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Art. 37. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observadas as condições ofertadas na proposta vencedora, seguida de posterior habilitação, nos termos do disposto no art. 31.

Art. 38. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO VIII
DO RECURSO**

Art. 39. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar documentos que considerar pertinentes.

§ 1º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 2º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 3º. No pregão eletrônico os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

§ 4º. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

§ 5º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO IX
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 40. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 10.

Art. 41. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 13.

Parágrafo único. Em pregão eletrônico os atos de que tratam o art. 40 e o caput deste artigo, de competência da autoridade superior, caberão à autoridade competente, designada na forma deste decreto.

**CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

Art. 42. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, podendo, inclusive, determinar a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio a todos os licitantes, ou no sistema eletrônico, no caso de pregão eletrônico, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 43. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços,



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

poderá ser convocado o licitante seguinte, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Capítulo XII.

§ 3º. A Administração enviará para publicação em diário oficial próprio do município o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CAPÍTULO XII
DA SANÇÃO**

Art. 44. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado no sistema de pregão eletrônico, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas; e/ou
- X. cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º. As sanções serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itiruçu e ainda, no caso de pregão eletrônico, registradas no sistema eletrônico utilizado pelo município.

**CAPÍTULO XIII
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 45. A autoridade superior competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este decreto, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 47. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, pessoalmente ou por meio da internet, no caso de pregão eletrônico.

Art. 48. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 49. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 037, de 20/11/2019, e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA,
Em 24 de JANEIRO de 2020.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOREDANA DI GREGORIO DI GIANTOMASSO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS